

**ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 092/2026****INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO,  
QUE ENTRE SI FAZEM, A CONFEDERAÇÃO  
BRASILEIRA DO DESPORTO ESCOLAR-CBDE E A  
F H B RAMOS DELICATTA COMERCIO E  
SERVIÇOS****PROJETO:** WSC BASKETBALL LEI - 2026**NATUREZA FINANCEIRA:** CULTURAL**ORDEM DE FORNECIMENTO 2043 - CIGAM**

A **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO ESCOLAR (CBDE)**, CNPJ nº: 03.953.020/0001-75, com sede na SBN, Quadra 02, Bloco F, Edifício Via Capital, Sala 1401 a 1414, Brasília-DF, CEP:70.040-020, telefone: (061) 3967-7176 e e-mail: [compras@cbde.org.br](mailto:compras@cbde.org.br), representado por seu Presidente o Sr. **Robson Lopes Aguiar**, neste ato denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a **CONTRATADA** abaixo denominada, firmam o presente Contrato.

**Razão Social:** F H B RAMOS DELICATTA COMERCIO E SERVICOS**CNPJ:** 50.381.842/0001-09**Endereço:** AV dergo nº 488, 488 - primavera, Formosa - GO - 73805-180**Telefone:** (61) 99969-0416**E-mail:** helio.real.vendas@gmail.com**Representante:** Francielly Hadad Barbosa Ramos**CLAÚSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E VALOR****LOTE 03**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTE	VALOR TOTAL
01	REFRIGERANTE 200ML   A BASE DE GUARANÁ	UN	36	R\$ 60,48
02	PAÇOCA TIPO ROLHA	CX	02	R\$ 51,60
03	DOCE DE AMENDOIM EM TABLETE	CX	02	R\$ 56,60
04	DOCE DE BANANA	CX	02	R\$ 63,70
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 232,08</b>

- A CONTRATADA deverá entregar o objeto da contratação até o dia 28/05/2026, no seguinte endereço: Almoxarifado da CBDE. SCIA Quadra 14, Lote 03, conjunto 04, Zona Industrial Guará, Brasília/DF, CEP: 71250-120
- Poderá haver alteração no cronograma conforme a necessidade da CONTRATANTE.
- O preço ofertado pela CONTRATADA deverá contemplar todas as despesas de deslocamento e alimentação de equipe, combustível, tributos e demais encargos incidentes até a efetiva prestação no endereço indicado na Ordem de Serviço.

**CLAÚSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do objeto, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas.
- Designar Comissão para o recebimento do objeto e atesto da Nota Fiscal do objeto.
- Verificar minuciosamente, no ato do recebimento, a conformidade do objeto, com as especificações constantes do Edital, Termo de Referência e da proposta, para fins de notificação da empresa em caso de mudança da qualidade/objeto e em caso de descumprimento, serão tomadas providências pelo gestor do contrato.

- d) Comunicar à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto do instrumento contratual, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- e) Dar conhecimento à CONTRATADA de quaisquer fatos que possam afetar a entrega/prestação do objeto, bem como comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na entrega/prestação, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- f) Realizar os atos relativos à cobrança do cumprimento pela CONTRATADA das obrigações contratualmente assumidas e aplicar sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório, decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais.
- g) Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de sanções administrativas.
- h) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, após apresentação da Nota Fiscal, o recebimento e aceite da entrega/prestação, bem como rejeitar, no todo ou em parte, o produto que a CONTRATADA apresentar fora das especificações descritas no Termo de Referência e Ordem de Fornecimento.
- i) A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do projeto/evento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a) A CONTRATADA se obriga a cumprir os termos previstos no contrato e a responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto.
- b) A CONTRATADA ficará sujeita, nos casos omissos, às normas estabelecidas no Regulamento de Compras da CBDE e suas alterações.
- c) A CONTRATADA deverá observar toda legislação específica aplicável ao item de seu fornecimento/prestação, obedecendo rigorosamente às Normas Técnicas das Concessionárias de Serviços Públicos, Órgãos Competentes e Normas de Segurança, ainda que não previstas neste Termo ou no Edital.
- d) Entregar/Prestar o objeto da contratação, de acordo com as especificações, quantitativo, prazo, local de entrega e preços unitário e total, conforme consta na Ordem de Fornecimento/Serviço.
- e) Transportar os produtos alimentícios em veículo apropriado, limpo, sem odores indesejáveis, livres de vetores e pragas urbanas, dotado de cobertura e proteção laterais impermeáveis, íntegras e limpo, e empilhados de forma a não comprometer a qualidade higiênico-sanitária dos produtos.
- f) Não transportar os gêneros alimentícios junto com outras cargas que comprometam a qualidade higiênico-sanitária dos gêneros alimentícios.
- g) Fornecer os produtos, quando for o caso, com a respectiva a rotulagem, inclusive a nutricional, a qual deverá estar em conformidade com a legislação em vigor.
- h) Referente aos gêneros alimentícios, repor ou substituir o produto que:
  - i) Contiver, na entrega, embalagens danificadas, defeituosas ou inadequadas que exponham o produto a contaminação ou deterioração.
  - j) Não atender às legislações de alimentos vigente no âmbito da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e do Ministério da Saúde.
  - k) Estiverem com embalagem violada, deteriorados, com mau cheiro, danificados ou quaisquer outras características impróprias ao consumo, que possa colocar em risco a saúde dos consumidores.
  - l) Não apresentarem condições adequadas quanto ao sabor, odor, coloração e aspecto impróprio ao consumo, e suas características gerais alteradas, em função de temperatura inadequada no transporte ou embalagem.
- m) Estejam com prazo de validade expirado (vencido), ou próximos do seu vencimento.
- n) Arcar com todos os tributos, encargos sociais, obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, taxas, seguros, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em Lei.
- o) Sujeitar-se à fiscalização da CONTRATANTE, no tocante ao fornecimento/prestação, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CBDE no concernente ao objeto do Termo de Referência,

inclusive documentação e atos praticados até o recebimento definitivo e cujas reclamações formalmente realizadas obriga-se a atender prontamente.

- p) Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções, no prazo de 01 (um) dia útil.
- q) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culpa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- r) Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA quaisquer danos que venham a ocorrer à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução incorreta da entrega/prestação do objeto contratado.
- s) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da entrega/prestação do objeto, inclusive considerados os casos de greve ou paralização de qualquer natureza.
- t) Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- u) Informar, para fins de recebimento de citações, intimações, ordem de fornecimento/serviço, e outras comunicações oficiais com a CBDE, o nome do seu preposto, seu endereço comercial, e-mail (endereço eletrônico) e nº de telefone móvel e/ou fixo para contato.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO**

- a) O pagamento será efetuado em até 12 (doze) dias, após a execução do objeto e recebimento da Nota Fiscal juntamente com os dados bancários no e-mail [compras@cbde.org.br](mailto:compras@cbde.org.br).
- b) Caso se constate incorreção nos documentos fiscais apresentados pela CONTRATADA, a CONTRATANTE, poderá devolvê-los para as devidas correções, devendo correr o prazo de pagamento após a correção;
- c) Fica reservado a CONTRATANTE o direito de reter quaisquer créditos porventura existentes em favor da CONTRATADA, independentemente da sua origem, enquanto existirem obrigações por ela não cumpridas, inclusive multas impostas em decorrência desta contratação.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DO FISCAL DO CONTRATO**

- a) Fica definido a Sra. Amanda Regina Rodrigues Soeira como fiscal do contrato, devendo acompanhar e relacionar inconsistências, por ventura existentes, na execução do contrato.
- b) Toda e qualquer comunicação, relativa ao presente Contrato, deverá ser feita por escrito e encaminhada para os seguintes contatos:  
**Sra.:** Amanda Regina Rodrigues Soeira  
**E-mail:** [amanda.soeira@cbde.org.br](mailto:amanda.soeira@cbde.org.br)

#### **CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA**

- a) O prazo de vigência deste Contrato será de 3 (três) meses ou até a finalização do serviço.
- b) A extinção deste Contrato, independentemente do motivo e da parte que der causa, não extingue as obrigações assumidas pelas partes, tampouco seus efeitos além de sua vigência junto a terceiros. O descumprimento do ora previsto, será considerado como infração contratual, passível de aplicação das sanções contratuais estipula das neste instrumento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

- a) O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante comunicação formal e fundamentada, nas seguintes hipóteses:

##### **I – Por iniciativa da CONTRATANTE (CBDE):**

- a) quando houver descumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos por parte da CONTRATADA;
- b) quando razões de interesse institucional, devidamente justificadas, tornarem desnecessária ou inviável a continuidade da execução do objeto;

- c) quando ocorrer paralisação ou execução inadequada do objeto contratual;
- d) por razões de caso fortuito ou força maior que impeçam a continuidade da execução contratual.

**II – Por iniciativa da CONTRATADA:**

- a) quando houver atraso injustificado nos pagamentos devidos pela CONTRATANTE por período superior a 60 dias;
- b) quando ocorrer modificação unilateral do objeto ou das condições originalmente pactuadas que comprometa a execução do contrato;
- c) quando situações supervenientes, devidamente justificadas, tornarem impossível a continuidade da execução do objeto.

**III – Rescisão amigável**

O contrato poderá ainda ser rescindido por acordo entre as partes, mediante formalização de Termo de Distrato, desde que haja conveniência administrativa e inexistência de prejuízo à execução do objeto.

**IV – Continuidade do objeto**

Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá adotar as medidas necessárias para garantir a continuidade da execução do objeto, inclusive mediante contratação do remanescente do objeto, observadas as disposições do Regulamento de Compras e Contratações da CBDE.

**CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES**

- a) As sanções previstas seguirão a rigor o Regulamento de Contratações da CBDE, Capítulo X – Das Penalidades, disponível no sítio eletrônico: <https://www.cbde.org.br/cbde/wp-content/uploads/2022/09/Regulamento-de-compras-versao-3-APROVADO-27-09-2022-assinado.pdf>

**CLÁUSULA NONA: LEI APLICÁVEL, FORO E DISPOSIÇÕES GERAIS**

- a) A lei aplicável ao presente contrato é a lei brasileira e o foro eleito para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é na Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- b) Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento para os devidos fins de direito.

Brasília-DF, 21 de maio de 2026.

*francielly hadad barbosa ramos*

**Francielly Hadad Barbosa Ramos**

Representante

F H B RAMOS DELICATTA COMERCIO E SERVICOS

*Robson Lopes Aguiar*

**Robson Lopes Aguiar**

Presidente

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO ESCOLAR - CBDE

**Nome do arquivo: ORDEM DE FORNECIMENTO 092-2026 - Comidas tmaticas.pdf**  
**Título do arquivo: ORDEM DE FORNECIMENTO 092-2026 - Comidas témticas.pdf**

Hash do Documento Original: (SHA1) 06fc515e19a226581c6ee265c2358edc153c0042  
SID: 19E4c0DAFc4-1AFFac393c4-1bD564233c4-1F6eE4117C4-2145C78dbc4



Datas e horários baseados em Brasília, Brasil  
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)  
Certificado de assinaturas gerado em 21 de maio de 2026



## Assinaturas - Manuscrito Digital

F.h.b ramos comércio e serviços  
hélio.real.vendas@gmail.com  
027.143.871-10

Assinado em: 27/05/2026 14:45:06

Assinou como: parte

Validado por conta de signatário

IP: 179.214.126.201 (Claro NXT Telecomunicacoes  
Ltda) - Geolocalização: -16.10140037536621,  
-47.9911994934082

Valparaíso de Goiás, GO, Brazil

francielly hadad barbosa ramos

Robson Lopes Aguiar  
robson@cbde.org.br  
554.034.251-87  
6139677176

Assinado em: 27/05/2026 17:20:29

Assinou como: parte

Validado por conta de signatário

IP: 201.63.17.92 (Telefônica Brasil S.A.) -  
Geolocalização: -23.957500457763672,  
-46.22779846191406

Santos, SP, Brazil

Robson Lopes Aguiar